



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SMA, 34 DE 10 DE Setembro DE 2002.

Dispõe sobre o licenciamento prévio de unidades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, a que se refere a Lei Federal nº 7.802, de 11.07.89, parcialmente alterada pela Lei nº 9.974, de 06.06.00, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074, de 04.01.02.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no cumprimento de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 7.802, de 11.07.89, parcialmente alterada pela Lei nº 9.974, de 06.06.00, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074, de 04.01.02; considerando, ainda, o disposto no § 2º, do artigo 2º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.97,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - A análise preliminar do planejamento aprovando a localização e concepção de unidades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, em área inferior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) será efetuada pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, que emitirá, se restar comprovada a viabilidade ambiental, a respectiva Licença Prévia (L.P.).

Parágrafo único - A Licença Prévia (L.P.) a que se refere o **caput**, poderá ser expedida, a critério da CETESB, concomitantemente com a respectiva Licença de Instalação (L.I.).

**Artigo 2º** - Nos casos em que o empreendimento descrito no artigo 1º pretender instalar-se nas áreas abaixo descritas, a CETESB ouvirá, obrigatoriamente a CPRN – Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais, da Secretaria de Meio Ambiente, incorporando nas respectivas licenças as exigências técnicas e condicionantes emitidas por aquele órgão:

a – áreas de entorno às Unidades de Conservação, considerados para tanto os Parques Estaduais ou Nacionais, Estações Ecológicas, Reservas Biológicas e Reservas Estaduais;

b – áreas de cerrado, quando houver necessidade de preservação, conforme Resolução SMA nº 55/95;

8



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

c - áreas de Mata Atlântica, quando houver necessidade de supressão de vegetação;

d - áreas e monumentos naturais tombados pelo CONDEPHAAT;

e - áreas abrangidas pelas Leis Estaduais nº 898/75, nº 1.172/76 e nº 4.529/85 e Decreto Estadual nº 9.714/77.

**Artigo 3º** - Nas hipóteses de licenciamento ambiental de unidades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, em área superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) a Licença Prévia (L.P.), será emitida pela SMA/DAIA.

**Artigo 4º** - No caso de desativação de unidades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, essas ficam obrigadas a apresentar um Plano de Encerramento de Atividades, que deverá ser aprovado pela CETESB.

**Artigo 5º** - A CETESB deve estabelecer as normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros necessários ao cumprimento desta Resolução.

**Artigo 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no D.O.E. 11/09/2002

Seção 1 Página 27

RE: Publicado no D.O.E. 12/09/2002

Seção 1 Página 27

  
JOSÉ GOLEMBERG

Secretário de Estado do Meio Ambiente

RE: Publicado no D.O.E. 26/09/2002

Seção 1 Página 21